



Ofício nº 1.688/2016-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 29 de novembro de 2016.

Ref.: **Requerimento nº 1573/16-CMV**
Vereador César Rocha
Processo administrativo nº 19.839/2016-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador César Rocha, que versa sobre o processo de terceirização da UPA, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Como se dá o processo para terceirização?
2. Qual foi a empresa vencedora para operar o sistema?
3. Qual o valor do contrato? Solicitamos a cópia destes contratos.
4. A empresa vencedora possui algum processo judicial ou administrativo?
5. Existe algum plano da prefeitura municipal que impeça a demissão em massa dos trabalhadores devido à terceirização?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria da Saúde, acerca dos questionamentos formulados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: 10 folhas.

A

Sua Excelência, o senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Munic

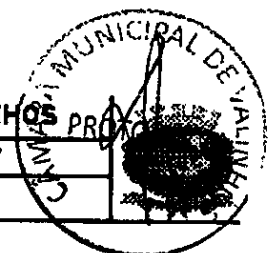
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 29/11/2016 16:17

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1573/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Informações sobre processo de terceirização da UPA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria da saúde
Valinhos

CI nº 176/ 2016 – DFMS – SS

Valinhos, 08 de novembro de 2016.

Para: Secretária da Saúde

Ref. a CI nº 1.728/16- DTL/SAJI

De acordo com a CI nº 1.728/16, referente a informações para instruir a resposta ao requerimento nº 1.573/16 de autoria do Vereador César Rocha questiona-se:

1) Como se dá o processo para terceirização ?

O processo de contratação da UPA foi realizado através de chamamento público.

2) Qual foi a empresa vencedora para operar o sistema?

Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação – INASE.

3) Qual o valor do contrato ? Solicitamos a cópia destes contratos.

O valor do contrato é de R\$ 1.800.00,00 mensais. Segue a cópia do contrato anexo.

4) A empresa vencedora possui algum processo judicial ou administrativo ?

Em nosso município não.

RECEBIDO EM

30 / 11 / 2016

Cyru

5) Existe algum plano da prefeitura municipal que impeça a demissão em massa dos trabalhadores devido à terceirização ?

Os empregados contratados pelo INASE estão sujeitos as regras da CLT.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned above the printed name.

Laumar Ricardo de Lima
Diretor de Depto. do Fundo Municipal de Saúde

emergentes da presente Portaria.

§ 1º. A Comissão de Ouvidores da Saúde, instituída no caput deste artigo terá como objetivos a proteção, a defesa e a melhoria da qualidade de atendimento ao usuário dos serviços públicos municipais de saúde.

§ 2º. A Comissão de Ouvidores da Saúde será composta por:

I. 01 Ouvidor Coordenador: Katia Regina Maciente;

II. 02 Ouvidores Auxiliares:

a) Natalia Ferreira de Sales;

b) Sílvia Maria Lopes.

§ 3º. Aos membros da Comissão de Ouvidores da Saúde é vedada a participação em órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas, bem como a existência de vínculo com prestador de serviço público de saúde, seja este contratado ou conveniado.

Art. 2º. A Comissão de Ouvidores da Saúde possui por diretriz primordial o respeito às disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis que disponham sobre a saúde e o bem estar dos cidadãos, devendo defender os direitos inerentes à pessoa humana, balizando suas ações por princípios éticos, morais e constitucionais e aos seguintes princípios do SUS:

- I. Universalidade;
- II. Equidade;
- III. Integralidade;
- IV. Descentralização;
- V. Participação Social.

Art. 3º. A Comissão de Ouvidores da Saúde é uma instância de caráter permanente da defesa dos direitos e saúde dos cidadãos junto à Administração Municipal, ampliando os canais de comunicação direta entre a população e o Poder Público.

Art. 4º. A área de atuação da Comissão de Ouvidores da Saúde abrange todos os serviços públicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sejam estes próprios, contratados ou conveniados.

Art. 5º. Os serviços prestados pela Comissão de Ouvidores da Saúde serão pautados nos princípios da transparência, informalidade e celeridade.

Parágrafo único. É assegurado o sigilo dos usuários da Comissão de Ouvidores da Saúde.

Art. 6º. À Comissão de Ouvidores da Saúde compete:

- I. estabelecer canais de comunicação com o usuário, por intermédio de atendimento pessoal, telefônico, fax, postal ou e-mail, para o recebimento de sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de usuários e entidades, e prestação direta de informações;
- II. receber, acompanhar a tramitação, analisar e divulgar ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a solução empregada nas sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de usuários e

entidades, enviadas à Comissão de Ouvidores da Saúde;

III. manter registro de todos os atendimentos prestados pela Comissão de Ouvidores da Saúde e das respostas aos usuários, sobre as providências adotadas e nível de satisfação alcançado, em função de suas reivindicações e sugestões;

IV. estabelecer um canal de comunicação direta entre os cidadãos usuários SUS e servidores públicos com o Poder Público municipal, a fim de receber e processar as suas manifestações (reclamações, sugestões e elogios), referentes aos serviços prestados pelo SUS, interpretá-las e buscar soluções, encaminhando-as aos setores competentes;

V. verificar a pertinência e a procedência das ocorrências, provendo a real apuração dos fatos, encaminhando aos setores competentes para as providências cabíveis ao caso;

VI. zelar pelos valores ética, justiça, integridade, respeito e transparência;

VII. identificar e avaliar o grau de satisfação em relação aos serviços de saúde executados no âmbito do SUS, orientando correções;

VIII. realizar a mediação de situações emergenciais, atenuando conflitos;

IX. emitir relatórios gerenciais para subsidiar o controle social e a melhoria na gestão dos serviços de saúde no Município;

X. executar outras medidas correlatas.

Art. 7º. Os órgãos responsáveis pela prestação dos serviços de saúde locais, sejam próprios, contratados ou conveniados, prestarão sempre que necessário apoio técnico e administrativo indispensáveis à realização das atividades da Comissão de Ouvidores da Saúde, mediante solicitação.

Parágrafo único. A Comissão de Ouvidores da Saúde, em função da complexidade de cada caso concreto, solicitará as informações necessárias, fixando prazo para seu atendimento.

Art. 8º. A Comissão de Ouvidores da Saúde, para o efetivo exercício de sua função, terá garantido o livre acesso a todos os estabelecimentos que compõem o sistema local de saúde.

Art. 9º. Fica expressamente vedado aos servidores dos serviços de saúde denunciados, sejam estes próprios, contratados ou conveniados, tratar diretamente com o denunciante sobre a matéria objeto da denúncia.

Art. 10. Os estabelecimentos responsáveis pela prestação dos serviços de saúde locais, sejam próprios, contratados ou conveniados, deverão manter afixado em local visível ao público quadro indicativo da existência da Comissão de Ouvidores da Saúde, mencionando expressamente seu endereço e seus canais de comunicação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 17 de março de 2014.

Valinhos, 12 de março de 2014.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO
Secretária da Saúde

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/14

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALINHOS E O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPA-LENHEIRO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
CONTRATADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na rua Antonio Carlos, nº. 301, com CNPJ/MF nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais Alexandre Augusto Sampaio e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, pela Secretária da Saúde Rita de Cássia Barbosa Longo, brasileira, viúva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE**, qualificado como Organização Social no Município de Valinhos nos autos do processo administrativo nº 19.457/2013-PMV, Decreto nº 8.585/2014, com CNPJ/MF nº 11.352.538/0001-81, inscrito no CRM sob nº 04082016124126, com endereço na av. Ayrton Senna, 3.000, sala 302, bloco 1, Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-003, telefones (21) 3268-8638 / 3268-8623 e 7776-6455 e Rodovia Anhanguera, km 90,5, Swiss Park Office, Flims, sala 19, bloco B1, Campinas/SP, com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rodolfo Pinheiro de Moraes sob nº 22428, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração Dr. Leslie de Albuquerque Loan, brasileiro, médico, inscrito no CRM/RJ sob o nº 52-14239-0 e no CPF/MF sob nº 185.241.507-00, domiciliado na rua Santa Clara, nº 50/1215, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e o Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013, e ainda em conformidade com Normas do Sistema Único de Saúde - SUS emanadas do Ministério da Saúde - MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, situado na av. Gessy Lever, Lenheiro, Valinhos, SP, de propriedade da Prefeitura do Município de Valinhos, cuja gestão de uso fica permitida pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este

instrumento.

2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3. Faz parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) O Anexo Técnico I - Prestação de Serviços
- b) O Anexo Técnico II - Acompanhamento e Avaliação
- c) O Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento
- d) O Anexo Técnico IV - Termo de Permissão de Uso

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I- Prestação de Serviços, à população usuária do SUS- Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde - , especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - integralidade de assistência, no que couber, conforme previsto no Anexo Técnico I, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

III - gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII - prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

1.1- Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II - manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III - Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;

IV - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso, observando-se as regras e normas sanitárias e da unidade;

VII - Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, quando for o caso, para crianças, adolescentes, gestantes e idosos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

8- Esclarecimento dos direitos aos pacientes quanto aos serviços oferecidos.

3- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos após a devida prestação de contas;

4- Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso foi permitido, a **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no respectivo termo de permissão de uso - Anexo IV que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até restituição dos bens ao Poder Público;

4.1- A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens.

4.2- O termo de permissão de uso

especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.

4.3- Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados, deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

4.4- A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável a **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência

4.5- Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à **SMS** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

4.6- As benfeitorias realizadas na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

5- Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro cujo uso lhe fora permitido;

6- Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

6.1- Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

6.2- Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

7- Gerenciar, de acordo com as diretrizes da **SMS**, os servidores e empregados públicos que atualmente estão em exercício na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, responsabilizando por estes nos termos da legislação vigente e deste contrato.

7.1 Após o dia 07 de março de 2014, a **CONTRATADA** passa a gerenciar, de acordo com as diretrizes da **SMS**, somente os servidores e empregados públicos que forem afastados/cedidos, observando as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013.

8- Instalar na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto no Anexo

Técnico II deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

9- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**";

10- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei. Os arquivos médicos serão mantidos na própria Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, sendo que no caso de rescisão, não renovação ou desqualificação da **CONTRATADA** a guarda destes passará a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deverá fornecer acesso ou cópia à **CONTRATADA**, sempre que solicitado, especialmente para defesas nas esferas administrativas ou judicial;

11- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

12- Possuir e manter em pleno funcionamento as comissões permanentes obrigatórias, previstas em lei.

13- Fornecer ao paciente atendido, quando requerido, por ocasião de sua saída do nosocômio, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente
- 2- Nome da Unidade de atendimento
- 3- Localização do Serviço (endereço, município, estado)
- 4- Motivo do atendimento (CID-10)
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

13.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

13.2- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 17 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

14- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no âmbito deste Contrato não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de mercado, no âmbito do Município de Valinhos e região;

15- Elaborar Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus empregados no prazo de 12 meses da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo eventuais impactos serem negociados com a **CONTRATANTE**.

16- Coletar dados dos pacientes atendidos na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, para fins do Ressarcimento ao SUS previsto Lei Federal nº 9.656/1998, ao SUS, informando-os à **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

SAÚDE, sendo vedado qualquer conduta pela Organização Social no sentido de perquirir qualquer informação individual relativa à condição do paciente de beneficiário de plano de saúde;

17- A **CONTRATADA** procederá processo de contratação de acordo com regulamento próprio, contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as compras e contratação de obras e serviços, que deverá ser publicado, em 30 (trinta) dias da assinatura do presente Contrato de Gestão, em jornal de circulação regional ou no órgão oficial de imprensa do Município, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013, mediante Termo de Permissão de Uso (Anexo IV) e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

4- Verificar a fidelidade do Inventário e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula e que constam do Termo de Permissão de Uso anexo, em conjunto com a **CONTRATADA**, quanto a existência e estado de conservação dos mesmos;

4.1- A Verificação se dará por comissão conjunta com representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e deverá ser realizado no prazo de até dez dias da data de assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.2- Enquanto não for concluída a transferência da responsabilidade dos bens móveis, a **CONTRATANTE** deverá manter a segurança da unidade, exclusivamente, para fins de segurança patrimonial, devendo a **CONTRATADA** manter segurança própria para os demais fins.

5- Promover o afastamento/cessão de servidores públicos para a **CONTRATADA**, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

6- Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através da Comissão de Avaliação, com fulcro no estabelecido no

presente Contrato e respectivos Anexos Técnicos, notadamente os Anexos II e III;

7- A CONTRATANTE fica obrigada, nos termos deste CONTRATO DE GESTÃO, a realizar as liberações de recursos nas formas e prazos aqui previstas.

CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação presidida por membro designado pelo Secretário Municipal da Saúde, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013 procederá à avaliação trimestral, bem como, avaliação consolidada ao final de cada exercício, do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo, nos termos da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e do Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os relatórios de avaliação trimestral, bem como, avaliação consolidada ao final de cada exercício anual, serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA ACOMPANHAMENTO

A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do disposto neste Contrato e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos, cujo resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 04 anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE

da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATADA poderá contar com servidores ou empregados públicos cedidos para nela terem exercício, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e o Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de transferência de servidores ou empregados públicos, seja qual for o motivo, a CONTRATANTE deverá equalizar os recursos para o fomento das atividades, podendo importar em aumento ou diminuição da liberação de recursos, na forma da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e do Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os servidores ou empregados públicos eventualmente afastados/cedidos para a CONTRATADA atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA compromete-se, no prazo deste CONTRATO DE GESTÃO, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada empregados contratados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 136.275.872,08 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e oito centavos), sendo R\$ 33.493.968,02 (trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos) por ano e R\$ 2.791.164,00 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e sessenta e quatro reais) por mês, acrescida de parcelas únicas no primeiro ano de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) destinados às adequações físicas e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinados às aquisições de equipamentos e materiais permanentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, cujo repasse dar-se-á no âmbito do CONTRATO DE GESTÃO, aplicam-se ao exercício de 2014, o seguinte:

A - O custeio onerará a seguinte dotação orçamentária 10.302.0114.2.079.3390.39.00 no valor de

R\$ 33.493.968,02 (trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos);

B - As aquisições de equipamentos e materiais permanentes onerarão a seguinte dotação orçamentária 10.302.0114.2.079.4490.52.00 no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e

C - As adequações físicas onerarão a seguinte dotação orçamentária 10.302.0114.2.079.3390.39.00 no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser, por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá movimentar os recursos financeiros destinados ao objeto do Contrato em contas correntes específicas e exclusivas vinculadas à Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da ORGANIZAÇÃO SOCIAL contratada. Os respectivos extratos de movimentação deverão ser encaminhados, trimestralmente, à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá apresentar trimestralmente, e consolidado, ao final de cada exercício, relatório de execução das atividades do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas estabelecidas e os resultados alcançados, e prestação de contas, na forma da norma específica da CONTRATANTE, da qual deverá constar:

- a) a comprovação de pagamento de obrigações trabalhistas e encargos sociais;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) demonstrativo da aplicação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados;
- d) extrato da execução física e financeira;
- e) anualmente, parecer e relatório de

auditoria independente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deverá realizar anualmente auditoria independente, relativa à aplicação dos recursos objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.1- A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

7.2- Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente estão incluídos no orçamento do programa de trabalho como item de despesa deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos primeiros doze meses de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ 35.793.968,02 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada da seguinte forma:

A - Custeio no valor de R\$ 33.493.968,02 (trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos) mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento anual), e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual).

B - Aquisições de equipamentos e materiais permanentes mediante a liberação em parcela única, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais, no ato de assinatura do presente); e

C - Adequações físicas mediante a liberação em parcela única, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no ato de assinatura do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas no 5º (quinto) dia útil de cada mês, nos termos do Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico II - Acompanhamento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos indicadores de Acompanhamento e Avaliação para efeitos de pagamento da parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de inobservância do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese da persistência, da situação prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula, no período de 20 (vinte) dias, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, para que no prazo de 10 (dez) dias possa purgar a mora. Após esse período, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** estará automaticamente rescindido, sendo devido pela **CONTRATANTE** o pagamento do disposto no referido Parágrafo Sexto e no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado ou cedido, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Cessão do **CONTRATO DE GESTÃO** é permitida, apenas, no caso de cessão estatutária da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, devendo-se observar a necessidade de autorização do Município para cessão do contrato de gestão, bem como, a devida qualificação da nova entidade como organização social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA RESCISÃO

Em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das cláusulas, anexos e aditivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** procederá à rescisão do mesmo, bem como nas seguintes hipóteses:

a. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação do serviço, nos prazos estipulados;

b. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas e que tenham tido determinação de regularização pelo representante da Administração ou pela Comissão de Avaliação;

c. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

d. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e. o desatendimento das determinações regulares da comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Titular da Contratante;

f. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g. a dissolução da entidade;

h. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada a hipótese ensejadora de rescisão contratual de que trata o caput desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos/cessão dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese de em que não haja culpa ou dolo do contratado, caso em que serão devidas, além das verbas rescisórias, de pessoal e de contratos com terceiros, devidas em qualquer das hipóteses de rescisão, verbas indenizatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da Secretaria Municipal da Saúde, após manifestação de sua Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o Município de Valinhos notificará a **CONTRATADA** com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, e arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, desde que sejam mantidas as liberações mensais de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de inadimplência igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** poderá suspender, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, passando o ônus de tal serviço a ser, integralmente e de forma direta, assumidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa, no valor máximo equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**, resguardado o seu direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência pela **CONTRATADA**, para interpor recurso dirigido ao titular da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

2- Os relatórios financeiros e de execução do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser anualmente publicados na imprensa oficial do município.

3- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

4- A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao titular da **CONTRATANTE**, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

5- A **CONTRATADA** solicitará, e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens indicados sejam removidos da Unidade Pronto Atendimento, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado na Imprensa Oficial do Município de Valinhos, no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Valinhos, 14 de fevereiro de 2014.

Pelo MUNICÍPIO DE VALINHOS

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Alexandre Augusto Sampaio
Secretária de Assuntos Jurídicos e
Institucionais

Rita de Cássia Barbosa Longo
Secretária da Saúde



INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO – INASE
Presidente do Conselho de Administração Dr. Leslie de Albuquerque Loan

Testemunhas:
André Luiz dos Reis
Laumar Ricardo de Lima

ANEXO I – CONTRATO DE GESTÃO 01/2014-SMS

Especificações dos Serviços da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Valinhos

DO ANEXO I – DESCRIÇÃO DA UNIDADE E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. Descrição da Unidade

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada estrategicamente na Região Metropolitana de Campinas, Município de Valinhos, estado de São Paulo, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências e atendendo ao disposto na Portaria nº 2.922, de 2 de dezembro de 2008, é uma estrutura de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família e a Rede Hospitalar, que será implantada e implementada com o objetivo de superar as limitações no acesso aos serviços de urgência e fortalecer a Rede de Atenção às Urgências, garantindo atendimento oportuno e qualificado.

Aliada com este propósito que instituiu a UPA como unidade intermediária, entre as Unidades Básicas de Saúde e a Rede Hospitalar, compo uma rede organizada de atenção às urgências, a UPA constitui principal porta de entrada do usuário no sistema, e garante retaguarda para os casos que extrapolam a capacidade de resolução desses serviços.

A UPA funcionará nas 24 horas do dia prestando atendimento aos portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade, e dará resposta às demandas da população especialmente à noite e nos finais de semana, quando a rede básica e o Programa de Saúde da Família não estão ativos.

Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, pode prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial, definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

2. Estrutura e volume de atividades a serem oferecidas

Especialidades a serem disponibilizadas	Atuação
Clinica Médica	Atendimento de Urgência e Observação nas 24 horas.
Pediatria	Atendimento de Urgência e Observação nas 24 horas.
Ortopedia	Atendimento de Urgência e Observação nas 24 horas.

A UPA realizará um total de até 300 atendimentos diários e 9.000 atendimentos mensais.

3. Atividades realizadas na UPA

3.1. Atendimento

A UPA deverá funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana, com atendimento clínico, pediátrico e ortopédico possibilitando o primeiro atendimento/estabilização a pacientes acometidos por

qualquer tipo de urgência.

O atendimento ao usuário será realizado através do processo de Acolhimento com Classificação de Risco usando o modelo do protocolo de Manchester, considerando a identificação do paciente que necessita de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade, garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – PROTOCOLO DE MANCHESTER



2 NÍVEL DE RISCO
10 NÍVEL DE RISCO
50 NÍVEL DE RISCO
120 NÍVEL DE RISCO
240 NÍVEL DE RISCO

3.2. Serviços de Diagnóstico

A UPA prestará apoio diagnóstico nas 24 horas do dia com realização de exames aos pacientes atendidos de acordo com suas necessidades clínicas para investigação diagnóstica, conforme quadro abaixo:

- Laboratório de Análises Clínicas
- Eletrocardiografia – ECG
- Radiologia Convencional – Raio X

4. Descrição dos Serviços Prestados

4.1. Atendimento às Urgências e Emergências

Realização de atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana.

4.2. Observação Clínica

A observação compreende a prestação de assistência à saúde no período máximo de 24 horas, oferecendo atendimento assistencial para obter o diagnóstico e resolver as queixas do paciente com o emprego de terapêuticas previstas neste Anexo. Após as 24 horas de observação caso o diagnóstico não tenha sido elucidado ou a queixa resolvida, o paciente deverá ser encaminhado para internação nos serviços hospitalares, por meio do Complexo Regulador Municipal/Estadual.

- No período de Observação, estão incluídos:
- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer respeitando as limitações físicas e tecnológicas da Unidade,
 - Tratamento farmacológico terapêutico necessário, de acordo com a padronização da Unidade,
 - Cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao paciente,
 - Assistência Nutricional necessária durante o período de observação,
 - Direito a acompanhante durante o período da observação, conforme regras

estabelecidas de acordo com às condições especiais do usuário (as normas que estabelecem o direito à presença de acompanhante estão previstas nas leis: Lei Nº 8069 de 13 de julho de 1090 e a Lei Nº 10741 de 01 de outubro de 2013).

4.3. Ampliação das Atividades Programadas

Ao longo da vigência do Contrato de Gestão e, em havendo interesse entre as partes, caso a UPA se proponha a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, ou pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde – SMS após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da UPA e operacionalizadas mediante termo aditivo.

Da mesma maneira, caso haja necessidade da SMS em ampliar a sua oferta assistencial em determinadas especialidades, poderá propor à contratada revisão contratual incluindo a ampliação dos serviços necessários obedecendo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

O serviço de apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico assim como, a realização de procedimentos terapêuticos necessários no atendimento da emergência. Estão previstos:

- Eletrocardiograma
- Coleta de material para exames laboratoriais,
- Exames de RX,
- Sutures e curativos,
- Imobilização de fraturas/gesso,
- Inaloterapia,

- Aplicação de medicamentos/reidratação,
- Procedimentos de pequeno porte em urgência.

4.5. Especialidades Não Médicas

A prestação de serviço deverá manter todas as especialidades não médicas necessárias na UPA para operacionalização dos serviços. Fazem parte da Equipe Multidisciplinar:

- Enfermeiro,
- Técnico de Enfermagem,
- Farmacêutico,
- Técnico de Farmácia,
- Assistente Social,
- Técnico de Raios-X,
- Técnico de Laboratório,
- Técnico de Gesso,
- Coordenador Administrativo,
- Auxiliar Administrativo,
- Maquero,
- Agente de Fluxo,
- Supervisor de Atendimento,
- Recepcionista,
- Serviço de Nutrição,
- Serviços Gerais.

SEÇÃO II – CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.6. Gestão Administrativa

A contratada e responsabilizará pelo gerenciamento administrativo e operacionalização dos serviços da UPA, incluindo:

- Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- Representação, inclusive jurídica;
- Compras;
- Estoques e logística;
- Recursos Humanos e Saúde

Ocupacional;

- Relações com fornecedores;
- Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- Gerenciamento das instalações;
- Engenharia Clínica;
- Patrimônio.
- Manutenção preventiva e corretiva predial e equipamentos;

Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis, incluindo todos os ("Princípios Contábeis Geralmente Aceitos") estabelecendo normas, regras, e procedimentos, definidos pelo setor de contabilidade, geralmente seguidos de padrões para relatórios financeiros, objetivando que a informação financeira será transparente.

Assegurar o cumprimento da legislação brasileira;

Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gerenciamento administrativo;

Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gerenciamento administrativo;

Assegurar boas práticas de governança (gestão coerente, as políticas de coesão, a orientação, processos e tomada de decisões para uma determinada área de responsabilidade).

4.7. Contratação de Pessoal e de Terceiros

Fica a contratada integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato de Gestão que garante a qualidade e bom

funcionamento da unidade.

A municipalização poderá ceder profissionais do quadro próprio, com ônus para a origem, procedendo com o devido ajuste de contas.

4.8. Aquisição e Gestão de Suprimentos

É de responsabilidade da Contratada, manter estoque mínimo em quantidades suficientes de medicamentos, artigos médico hospitalares e insumos para atendimento da unidade, em acordo com o perfil e a complexidade de atendimento da UPA.

4.9. Farmácia

A Contratada utilizará os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA e deverá manter um estoque mínimo de medicamentos previstos na padronização da UPA, não se admitindo falta de medicamentos e insumos que possam prejudicar e comprometer a assistência dispensada aos usuários.

É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

4.10. Manutenção das Instalações

Com relação à manutenção e reforma das instalações, fica na responsabilidade da Contratada de manter em bom estado, durante todo o prazo de vigência do contrato de gestão, as seguintes instalações:

- Instalações Elétricas e Mecânicas,
- Instalações Especiais.

4.11. Manutenção dos Equipamentos e Mobiliário

Manter em boas condições e substituir se necessário for, todo equipamento e mobiliário, clínico e não-clínico, para a prestação dos serviços da UPA. Se a substituição de equipamentos ou mobiliário ocorrer devido a mau uso, os custos inerentes deverão ocorrer sem a previsão de recurso extra. Nos demais casos, a substituição ocorrerá com recursos provenientes de termo aditivo.

Manter o padrão de serviços compatível com os serviços clínicos da UPA.

Manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza compatíveis com os ambientes de saúde.

Esterilização

Responsabilidade da Contratada:

• Coletar, lavar/limpar e encaminhar para processamento e esterilização em local definido,

• Assegurar estoque de materiais esterilizados de acordo com a demandada UPA.

• Instituir rotina para manter os materiais esterilizados em estoque, dentro do prazo de validade da esterilização.

4.13. Segurança

A Contratada é parcialmente responsável pela contratação de serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos Recursos Humanos da UPA.

4.14. Biossegurança

É da responsabilidade da Contratada capacitar, implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de acordo com as normas da ANVISA, incluindo os Recursos Humanos terceirizados.

4.15. Rouparia e Lavanderia

A Contratada é responsável pela contratação dos serviços de Lavanderia, devendo:

• Coletar, separar, e encaminhar para processamento e reparação em local definido pela Contratada,

• Armazenar, transportar e distribuir toda a roupa limpa de acordo com a rotina definida pela Contratada,

• Providenciar substituição imediata das roupas que não estiverem mais em condições de utilização,

• Assegurar um estoque adequado de roupas e enxoval de acordo com a demandada unidade.

4.16. Sistema de Nutrição e Dietética

A Contratada é responsável pela contratação de Empresa especializada em nutrição dietética distribuição da alimentação para funcionários, pacientes e acompanhantes devendo prestar assistência nutricional aos pacientes em observação, dentro das especificações e prescrições médicas. Para os profissionais de plantão e acompanhantes, a distribuição será de acordo com as normas vigentes e acordada com a Contratante, considerando o manual de boas práticas de manipulação de alimentos.

4.17. Sistema de Limpeza

A Contratante é responsável pela contratação de Empresa especializada em higienização hospitalar, devendo:

• Promover e impulsionar a qualidade dos serviços de limpeza de modo a atingir um padrão de excelência,

• Implantar padrão de serviço que ajude na imagem positiva da UPA,

• Manter ambiente seguro com práticas seguras de trabalho para garantir a manutenção dos padrões de conforto e limpeza aos usuários e funcionários da unidade,

• Reconhecer e corrigir, em tempo imediato e eficiente, qualquer redução na qualidade da limpeza na UPA,

• Garantir grau de sujeidade zero na unidade, evitando infecção hospitalar durante toda a duração do contrato de gestão.

4.18. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde

A Contratada é responsável pelo gerenciamento dos resíduos, no ambiente da UPA, na forma da legislação e regulamentação pertinentes de acordo com a RDC 306/ANVISA de 07 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde. O descarte do Lixo Hospitalar será de responsabilidade da Municipalidade.

4.19. Relacionamento com as Unidades de Suporte.

4.19.1. Interação com a Rede Pública de Atendimento Hospitalar

A Contratada deverá estar articulada com a Estratégia Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, seguindo os fluxos de referência e contra referência definidos pelo complexo regulador da SMS. O transporte inter-hospitalar e equipe de trabalho para realização do mesmo é de responsabilidade da Municipalidade.

4.20. Gestão de Tecnologia da Informação

(11) A Contratada deverá implantar e manter

sistema de gestão hospitalar que deverá conter os seguintes módulos abaixo que gerencia e monitora todas as informações cadastrais, estatísticas, operacionais, econômica financeira da UPA, quais sejam:

- Cadastro de paciente,
- Controle de Prontuário,
- Pronto Atendimento,
- Urgência,
- Posto de Coleta,
- Imagem,
- Enfermagem,
- Almoxarifado,
- Materiais e suprimentos (recebimento físico, recebimento fiscal, controle de estoques e inventário),
- Patrimônio,
- Recursos Humanos (Folha de Pagamento, Controle de Ponto).

4.21. Transporte de Usuários

Após estabilização do quadro clínico do paciente e não havendo condições de permanecer na UPA dada a gravidade do caso, ou havendo necessidade de investigação diagnóstica e/ou tratamento complementar, o transporte do paciente para hospitais, clínicas e demais serviços, será da responsabilidade da Municipalidade que realizará o transporte com todo apoio técnico com a finalidade de garantir a integridade física do paciente após liberação da Central de Regulação.

O processo para viabilizar a vaga em Unidade de referência é de responsabilidade da Central de Regulação.

4.22. Comissões e Serviços

Deverão ser implantados:

- Serviço de Acolhimento,
- Classificação de Risco,
- Comissão de Humanização,
- Serviço de Avaliação e Satisfação do Usuário,
- Atividades de Educação Permanente (desenvolvidas de acordo com o Plano Anual de Educação Permanente),
- Protocolos Clínicos.

4.23. Relacionamento com os Usuários

A UPA deverá funcionar em um sistema de visita aberta, conforme rotina instituída pela Contratada e de acordo com a Comissão de Humanização, complexidade da clínica e organização do serviço, de modo a permitir o visita dos usuários em observação na UPA, conforme regulamento proposto pelo MS.

Os usuários em observação na Unidade terão direito a um acompanhante nas hipóteses previstas em Lei, bem como à assistência religiosa e espiritual.

A equipe multidisciplinar deverá fornecer aos usuários todas as informações relacionadas ao tratamento assim como, é igualmente responsável pela manutenção do sigilo de todas as informações relativas aos usuários, na forma da Lei.

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO 01/2014-SMS

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A execução deste CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições

estabelecidas.

1 - O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria da Saúde, é responsável pela organização, acompanhamento, supervisão, avaliação preliminar, qualitativa e quantitativa do atendimento prestado pela CONTRATADA para o desenvolvimento do objetivo previsto neste CONTRATO.

2 - A Secretaria da Saúde, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é responsável pela fiscalização da execução deste instrumento durante sua vigência, mediante a elaboração e formalização de relatórios mensais.

3 - O representante do MUNICÍPIO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5 - Eventualmente, em casos específicos, poderá ser realizada auditoria especializada na CONTRATADA, inclusive envolvendo o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria da Saúde do MUNICÍPIO.

6 - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do CONTRATO.

7 - A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo servidor do MUNICÍPIO designado para tal fim.

8 - O acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão far-se-á a partir da apresentação, pela CONTRATADA, dos relatórios referidos no art. 14 da Lei Municipal 4.955/2013 e no art. 42 do Decreto 8.561/2013.

9 - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, com os recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Encaminhar o faturamento dos atendimentos ambulatoriais no formato magnético (BPA/MS), para o Departamento de Avaliação, Controle e Regulação, contendo as informações dos atendimentos realizados no Pronto Atendimento, encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente.

2. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente todos os registros dos atendimentos ambulatoriais realizados para a Comissão Fiscalizadora do Contrato da Secretaria da Saúde de Valinhos, que dentro de suas atribuições realizará auditorias, glosas e ajustes dos registros informados quando necessários.

3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente a prestação de contas, para a Comissão Fiscalizadora, através de planilhas, relatórios e demonstrativos de todos os custos, bem como aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único: Caso não ocorra o cumprimento das disposições neste anexo, a

Comissão Fiscalizadora poderá sugerir a suspensão dos repasses até a regularização das não conformidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Obriga-se a CONTRATADA a executar, em estrita consonância com as normas e protocolos adotados pela Vigilância Epidemiológica do MUNICÍPIO, os seguintes procedimentos:

1. Notificar imediatamente ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria da Saúde, toda suspeita de patologias que são passíveis de notificação;
2. Realizar o teste rápido para HIV, em todo acidente perfuro-cortante e com fluidos corporais, além de fornecer medicamentos específicos, encaminhando-se imediata notificação ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria da Saúde;
3. Garantir o livre acesso da Secretaria da Saúde, por intermédio da equipe de Vigilância Epidemiológica do MUNICÍPIO, desde que seus agentes estejam devidamente identificados, aos pacientes e seus respectivos prontuários.

ANEXO III - CONTRATO DE GESTÃO 01/2014-SMS

METAS E PARÂMETROS DE PAGAMENTO

Quantitativas e Qualitativas

O estabelecimento de metas objetivas tem por finalidade apurar a eficiência do contrato de gestão, bem como garantir a correta aplicação dos recursos no pagamento dos serviços previstos para a unidade de saúde.

As metas estabelecidas para o Contrato de Gestão estão subdivididas em 2 grupos: Metas Quantitativas (metas de produção) e Metas Qualitativas (metas de qualidade).

As metas deverão ser apresentadas pela Contratada com periodicidade trimestral, considerando as médias para cada trimestre.

As metas quantitativas são aquelas referentes às médias mensais do número de procedimentos realizados em cada trimestre, conforme demonstrado no Quadro 1:

Quadro 1

QUADRO DE METAS DE QUANTITATIVAS		
INDICADOR	META	PESO
Atendimentos de Demanda Espontânea	9.000	60%
Exames de Laboratório	4.500	30%
Exames de Radiologia Convencional - Raio X	1.500	10%

Já as metas qualitativas são aquelas relacionadas à satisfação do usuário, resolutividade da unidade de saúde, desenvolvimento dos recursos humanos, critérios de prioridade no atendimento e tempo de espera para a consulta médica. Os indicadores de qualidade são apresentados como médias mensais de cada trimestre, conforme demonstrado no Quadro 2:

Quadro 2

QUADRO DE METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	PESO
Índice de Satisfação do Usuário	≥ 70%	24%
Taxa de Transferência Hospitalar	5%	20%
Número de Horas de Treinamento e Capacitação (Educação Continuada)	30 horas	16%
Atendimento Prioritário às Pessoas Vulneráveis (pessoas com deficiência, idosos, gestantes e lactantes)	Atendimento prioritário para 100% das pessoas vulneráveis nas situações não urgentes	10%
Percentual de Pacientes submetidos a Classificação de Risco - Protocolo de Manchester	100%	10%
Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Vermelho	0 min	6%
Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Laranja	10 min	6%
Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Amarelo	60 min	4%
Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Verde	120 min	2%
Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Azul	240 min	2%

Parâmetros de Pagamento

Considerando o valor de custeio total do contrato, admite-se que 80% deste valor se refere a custo fixo, ao passo que 20% do valor se refere ao custo variável.

A apuração das metas quantitativas e qualitativas terá impacto financeiro, apenas, sobre a parte variável do contrato, que corresponde a 20% do valor total contratado para custeio.

A cada trimestre serão apuradas as médias mensais de produção e de qualidade, mediante relatório produzido pela contratante e encaminhado para a contratada no prazo estabelecido contratualmente. O resultado dos indicadores quantitativos e qualitativos será considerado como critério de pagamento para o trimestre subsequente.

O resultado individual de cada indicador terá impacto no resultado global de cada grupo, de acordo com os pesos estabelecidos no Quadro 1 e no Quadro 2.

O percentual final de cumprimento das metas será a média aritmética entre o percentual final das metas quantitativas e o percentual final das metas qualitativas.

Para fins do pagamento integral, sem desconto sobre a parte variável do contrato, será admitida uma variação de mais ou menos 10% sobre o percentual final de atingimento das metas para o trimestre. Desta forma, a contratada fará jus ao pagamento integral de custeio se o percentual final de atingimento das metas estiver entre 90% e 110%. No caso do percentual final ficar abaixo de 90% será feito o desconto proporcional sobre a parte variável do contrato, ao passo que se o percentual final ficar acima de 110%, será feito o acréscimo proporcional sobre a parte variável.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2014

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE VALINHOS, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, CLAYTON ROBERTO MACHADO, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, incluindo a aplicação do instituto jurídico adequado e a formalização do ato jurídico pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO, e referendado no que tange à oportunidade, conveniência, necessidade e factibilidade, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, PAULO ALCIDIO BANDINA, e pela Secretária da Saúde, RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO, de ora em diante denominado pura e simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, qualificado como Organização Social no Município de Valinhos nos autos do processo administrativo nº 19.457/2013-PMV, Decreto nº 8.585/2014, com CNPJ/MF nº 11.352.538/0001-81, inscrito no CRM sob nº 04082016124126, com endereço na av. Ayrton Senna, 3.000, sala 302, bloco 1, Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-003, telefones (21) 3268-8638 / 3268-8623 e 7776-6455 e Rodovia Anhangüera, km 90,5, Swiss Park Office, Flims, sala 19, bloco B1, Campinas/SP, com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rodolfo Pinheiro de Moraes sob nº 22428, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração Dr. LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN, brasileiro, médico, inscrito no CRM/RJ sob o nº 52-14239-0 e no CPF/MF sob nº 185.241.507-00, domiciliado na rua Santa Clara, nº 50/1215, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP doravante denominada PERMISSONÁRIA, têm entre si certo e avençado em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº 1.845/2014-PMV, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a PERMISSÃO DE USO exclusivo do imóvel construído para a instalação da UPA - Unidade de Pronto Atendimento, localizado na Avenida Gessy Lever, 550, bairro Lenheiro, com aproximadamente 1.385,14 m², inserido na gleba 2, da subdivisão de Salvador Spadaccia e outros, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da matrícula nº 9.308 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos.

Parágrafo Único - A PERMISSÃO é feita em caráter gratuito e a título precário, vedada a utilização do próprio municipal ora permitido a uso em atividade diversa daquela constante do Decreto nº 8.613, de 14 de fevereiro de 2014, sendo vedada sua transferência a terceiros, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

A presente PERMISSÃO DE USO é regida pelo § 2º, do artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Valinhos e Decreto Municipal nº 8.613, de 14 de fevereiro de 2014, que permite o uso do imóvel construído para a instalação da UPA - Unidade de Pronto Atendimento, localizada na av. Gessy Lever, 550, bairro Lenheiro ao Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação - INASE na forma que especifica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Quando do término da presente PERMISSÃO DE USO, ou no caso de sua revogação ou cassação, o imóvel será restituído à Municipalidade completamente livre e desocupado de pessoas ou coisas, lavrando-se TERMO DE ENTREGA DO IMÓVEL, sendo que as benfeitorias incorporadas naquele, passarão a integrar o patrimônio público municipal sem conferir à PERMISSONÁRIA direito de retenção e a qualquer indenização, processando-se essa transferência sem quaisquer ônus ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - As obras e benfeitorias a serem executadas pela PERMISSONÁRIA deverão ser previamente analisadas e autorizadas expressamente pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria da Saúde desta Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS

OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Para a boa e cabal execução da presente PERMISSÃO obriga-se a PERMISSIONÁRIA a:

1. cumprir rigorosamente as orientações estabelecidas pelo MUNICÍPIO, notadamente as disposições emergentes da Lei nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013 e do Decreto nº 8.613/2014, de 14 de fevereiro de 2014;

2. responsabilizar-se por danos causados à Municipalidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

3. manter e conservar o imóvel objeto do presente Termo, bem como observar que é vedado aliená-lo, alugá-lo, cedê-lo, emprestá-lo ou dá-lo em comodato, ficando proibido o seu uso para quaisquer outras atividades estranhas aos seus objetivos no todo ou em parte, sob pena de revogação imediata da presente PERMISSÃO DE USO, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

4. arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente PERMISSÃO DE USO;

5. observar que o imóvel objeto da presente PERMISSÃO DE USO, é destinado exclusiva e obrigatoriamente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas nos respectivos imóveis, onde encontra-se implantada a UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A presente PERMISSÃO DE USO terá seu início a partir da data de sua assinatura e expresso no presente instrumento, com duração de (quatro) anos, sendo que a PERMISSIONÁRIA se imitirá na posse, no ato da vistoria e entrega do respectivo bem imóvel.

Parágrafo Único - Em ocorrendo a revogação, dar-se-á por plenamente resolvida a presente PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

O MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, revogar a presente PERMISSÃO DE USO, sem conferir à PERMISSIONÁRIA direito de retenção por benfeitorias incorporadas ao imóvel e a qualquer indenização, com a consequente reversão da posse do imóvel.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO poderá, ainda, revogar a presente PERMISSÃO DE USO, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da presente PERMISSÃO

DE USO;

2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo ou pelo seu cumprimento irregular;

3. na ocorrência de dissolução ou extinção da PERMISSIONÁRIA;

4. se ocorrer alteração em seus estatutos, modificando a finalidade ou estrutura da PERMISSIONÁRIA, que a juízo do MUNICÍPIO prejudique a presente PERMISSÃO DE USO;

5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO

A presente PERMISSÃO DE USO será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Saúde, mediante a designação de um fiscal, indicado pelo titular da Pasta o que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo nº 1.845/2014-PMV, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

Parágrafo Primeiro - O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para diminuir as questões porventura existentes, renunciando a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania do MUNICÍPIO, e a segunda via entregue à PERMISSIONÁRIA e a terceira juntada ao processo de origem. Eu, Dr. GERALDO NORBERTO BUENO, Diretor da Procuradoria Administrativa, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei, digitei, conferi e ratifiquei o presente TERMO.

Valinhos, 14 de fevereiro de 2014.

Pelo MUNICÍPIO:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

PAULO ALCÍDIO BANDINA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Dra. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO
Secretária da Saúde

Pela PERMISSIONÁRIA:

Dr. LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN
Presidente do Conselho de Administração

Testemunhas:
Bruna Pimentel Cilento
Kerolin End Impassionato Dal Bianco

DEPARTAMENTO DE

ÁGUAS E ESGOTOS
DE VALINHOS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Aviso de Pregão Eletrônico
Pregão Eletrônico nº. 03/2014
Processo de Compras nº 07/2014
Data/Hora do Pregão: 27/03/2014 às 09:30 horas

Objeto: Aquisição doreto de polialumínio, para tratamento de água destinado ao abastecimento público.

Consulta e baixar os Editais nos sites: www.licitacoes-e.com.br / www.daev.org.br, ou na R. Oroszimbo Maia, 1054 Vila Sônia Valinhos/SP. Demais informações, fone (019) 2122-4444 ou compras@daevev.org.br.

Anderson Zorzato
Pregoeiro

Licitação Revogada
Pregão Presencial nº 35/2013
Processo de Compras nº 91/2013
Objeto: Aquisição de um motor elétrico trifásico 75 cv.

A C.J.L. comunica que a referida licitação foi REVOGADA por determinação do Presidente da Autarquia, com base no artigo 49 da lei 8666/93. O processo está a disposição para vistas aos interessados. Em face do ocorrido, abre-se o prazo para interposição de recurso, conforme determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Eng. Luiz Mayr Neto
Presidente

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL

Contrato: nº 010/2013-DAEV
Contratante: Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos
Contratada: GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Objeto: Alterar o Termo de Contrato nº 010/2013-DAEV, para constar que o prazo de vigência fica estendido por mais 06 (seis) meses.

Processo: processo de compras nº 15/2013, pregão eletrônico nº 07/2013
Data assinatura: 10 de março de 2014

Rosana Vicentini
Diretora do Departamento Jurídico

Pregão Presencial nº 04/2014
Processo de Compras nº 98/2013

Data/Hora da sessão pública: 01/04/2014 às 14h30min.

Objeto: Aquisição de conjunto de motorização para disjuntores PL 15C

O Edital poderá ser analisado através de consulta ao site www.daev.org.br, ou junto à sede do DAEV, na Rua Oroszimbo Maia, 1054, Vila Sônia - Valinhos/SP. Demais informações, fone (19) 2122-4444.

Gisele Angélica Baiocchi
Pregoeira

EXTRATO

Expediente Administrativo nº 2040/2013-DAEV

Assunto: Apuração dos atos praticados pelo servidor L.H.P., matrícula 873, ocupante do cargo de provimento efetivo de Diretor da Divisão de Projetos, lotado junto ao Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, por, em tese, ter conduzido veículo oficial sem a devida autorização prevista no artigo 2º, da Resolução nº 417/98-DAEV.

Providências: Constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Portaria nº 2.414/2013-DAEV

Despacho: O Sr. Presidente do DAEV acatou a conclusão do relatório final ofertado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a qual sugeriu a absolvição do servidor, concluindo que: "o servidor conduziu veículo oficial sem possuir a devida autorização outorgada por escrito, na forma da Resolução nº 417/98. Contudo, e tendo em vista a implícita autorização de seu Diretor, não havendo má-fé, bem como o veículo foi utilizado para fins de serviço, não se verifica violação ao artigo 334, incisos II e XXIII, da Lei Municipal nº 2.018/86". Processo arquivado.

ATA Nº 01/2014
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013

APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013, PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS, CONFORME CONVOCAÇÃO EFETUADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2014.

Aos quatro dias do mês fevereiro do ano de dois mil e quatorze, na Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo desta Autarquia, sito à Rua Oroszimbo Maia, nº. 1054 - Vila Sônia, neste Município de Valinhos, Estado de São Paulo, são informados os trabalhos referente apresentação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2013, para provimento de cargos públicos, convocados através do Edital de Convocação nº 01/2014, publicado na edição de nº 1379, da Imprensa Oficial do Município, tendo sido lavrado a presente Ata, com o fim de relatar as ocorrências havidas na referida apresentação.

A - Apresentaram-se os candidatos abaixo relacionados, na ordem de classificação e respectivos cargos:

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO II
LOTAÇÃO: PRESIDÊNCIA
Candidatos Convocados:
1º - ANNA CLÁUDIA VIOLINI
3º - DANIEL ALVES MENDES DE DEUS